



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

03 cada 025/89

LEI Nº 025/89, DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº _____ /
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº _____

Dispõe sobre o Plano de Cargos e respectivos salários da Administração Pública de Parauapebas, expede outras providências e revoga integralmente a Lei Municipal 017 / 89, de 27/06/89.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Visando a operar os serviços e programas da Prefeitura Municipal, em sua fase inicial, e a compatibilizar suas Receitas e Despesas, o quadro de pessoal do Poder Executivo fica constituído de:

- I - Cargos em Comissão, os constantes do Anexo I ;
- II - Empregos Permanentes especificados no Anexo II;
- III - Empregos Permanentes Especiais, constantes do Anexo III;
- IV - Professores da área Educacional, constantes do Anexo IV.

Parágrafo Único - O quadro de remuneração do pessoal, bem como o quadro demonstrativo de números de cargos, constarão respectivamente dos Anexos V e VI.



Art. 2º) Os cargos em Comissão serão providos da seguinte forma:

I - O Chefe de Gabinete, o Assessor Geral, os Procuradores, o Coordenador de Planejamento, os Secretários, os Assessores do Prefeito e os Administradores Regionais são nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito, bem como a Secretária de Gabinete.

Art. 3º) Os empregos permanentes constantes do anexo II, bem como os empregos permanentes especiais - do anexo III - serão providos mediante contrato por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, bem como artigo 443 e seu § 1º da CLT até que se adote uma política de pessoal para a Prefeitura mediante concurso público.

§ 1º) A lei municipal disporá os casos de contratação por tempo determinado para administração pública, convênios e acordos.

§ 2º) O quadro de Professores, transitório, sofrerá alterações após o censo educacional a ser realizado na municipalidade.

§ 3º) Os empregos permanentes especiais são criados para atender aos convênios pré-estabelecidos com a Prefeitura Municipal e, seus salários, obedecerão aos critérios da parte conveniada.

Art. 4º) Os servidores que exercerem funções de chefia e encargos perceberão gratificações a serem fixadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A função gratificada constituirá uma vantagem transitória que será suprimida se o servidor for exonerado da função.

Art. 5º) Os servidores que perceberem gratificação por função não perceberão por serviços extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Adm. Faisal Salmen

Fl. 03

Art. 6º) Todo aumento real de salário deverá previamente ser aprovado pela Câmara Municipal.

§ 1º) A remuneração do pessoal da área de Educação não excederá ao limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento destinado à Secretaria de Educação.

§ 2º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os reajustes salariais do funcionalismo obedecendo, quando viáveis, os critérios dos índices governamentais atinentes ao caso, respeitando a disponibilidade orçamentária da Prefeitura.

Art. 7º) O Prefeito baixará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta, o Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 017/89, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas ,
aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e oi
tenta e nove (1989).

Falsal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

Prefeito Municipal de Parauapebas

